



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.036, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

INCLUI O FESTIVAL DE GINÁSTICA RÍTMICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Através da presente Lei, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marechal Cândido Rondon o **Festival de Ginástica Rítmica**, programação cultural que acontece anualmente, sempre no último sábado do mês de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2018.



ELEMAR HENSEL

Secretário Municipal de Administração



MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito